

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021 – 001PMT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210557

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210574, referente a modalidade Concorrência Processo Administrativo nº 3/2021 – 001PMT pactuado entre a *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ*, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa *CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, foi solicitado o Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20210574, via Ofício nº 031/2022-CST, com data de 11 de abril de 2022 (fls. 548).

Em atenção a solicitação da Licitante a cerca do Segundo Aditivo, fora apresentado Ofício nº 074/2022 – PMT, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual (fls. 549 a 550), em anexo a seguinte documentação:

- Contrato nº 20210574; Lista verificada para pagamento de fatura; Planilha Orçamentária Desonerada; Cronograma Físico – Financeiro- Reprogramado; Parecer Técnico da Engenharia; Certidões Atualizadas.

Nesse sentido, o Procurador Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 652 a 653), vejamos:

“Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados,



opino favorável pelo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557-PMT, quanto ao prazo solicitado pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante (fls. 568 a 580). A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210557, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021 – 001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 02 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2021 – 001PMT, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210557, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021